

20 02 2019 16h35min Ordinária

20.2

Philippe

Rodrigo

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO JORGE VIANNA (PODE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria só de informar e pedir o apoio dos Deputados e inclusive da Presidência.

Não pudemos fazer hoje na Comissão de Educação, Saúde e Cultura a votação do Requerimento nº 157, de autoria do Deputado Leandro Grass, que requer a realização de audiência pública para discutir a situação da FEPECS – Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde. Solicito que a proposição seja colocada em pauta para votação e peço que os Deputados a aprovem.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Todos os requerimentos apresentados já foram lidos e serão apreciados no dia de hoje.

Solicito ao Relator, Deputado José Gomes, que emita parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre a emenda.

DEPUTADO JOSÉ GOMES (PSB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças às emendas de plenário apresentadas em segundo turno ao Projeto de Lei nº 2.096, de 2018, de autoria do Poder Executivo, que "autoriza o Poder Executivo a celebrar termos aditivos aos contratos firmados com a União, com base na Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, relacionados com as modificações no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal - PAF previstos nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 148, de 25 de novembro de 2014, e nos artigos 8º a 10 da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016".

SECRETARIA LEGISLATIVA

PL Nº 2096 / 18

Folha nº 38 de

Philippe

Rodrigo

De conformidade com o que estabelece o art. 64, § 2º, a e c, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças:

“II – analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias: a) adequação ou repercussão orçamentária ou financeira das proposições; (...) c) de natureza tributária...”

Pelo § 2º do mesmo artigo: “É terminativo o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças quanto à adequação orçamentária e financeiras das proposições...”

O exame da compatibilidade e da adequação orçamentária e financeira consiste em analisar se a proposição se adapta, se ajusta ou está abrangida pelo Plano Plurianual, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela Lei Orçamentária Anual, bem como verificar se atende à legislação aplicável às finanças públicas, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Emenda Aditiva nº 3 vem ao encontro do que determina a nossa Lei Orgânica do Distrito Federal.

Pelo exposto, no âmbito da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, votamos pela admissibilidade da Emenda de Plenário nº 3.

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Delmasso.

DEPUTADO DELMASSO (PRB. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, membros da imprensa, demais assessores,

SECRETARIA LEGISLATIVA

PL Nº 2096 / 18

Folha nº 39 an